



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI COMPLEMENTAR N. 146/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

**“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 119/2018, QUE DISPÕE
SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
GUATAMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo IX – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS, Item 2 – GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO, da Lei Complementar Municipal nº 119, de 05 de novembro de 2018, passa a vigorar nos termos do Anexo que acompanha e faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 24 de março de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO IX

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS

1 - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO TÉCNICA

Função gratificada para desempenho das atividades de direção técnica da Unidade de Saúde, com fulcro no artigo 24 do Decreto n. 20.931/1932, o qual determina que os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos.

I - para receber a Função Gratificada de Direção Técnica, o servidor designado, deverá observar as competências, direitos e deveres de diretores técnicos e diretores clínicos, adotando o contido no anexo I da Resolução CFM nº 2.147/2016 - que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

II - o Servidor designado para receber a função gratificada para desempenho das atividades de direção técnica das Unidades de Saúde, fará jus ao acréscimo de 200% (duzentos por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

2 - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO

I - a designação para o exercício da Função Gratificada, recairá exclusivamente em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro do próprio órgão ou entidade

II - a Gratificação por Desempenho de Função não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo de que é titular e será concedida em função da atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo.

III - não será atribuída Função Gratificada a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

IV – o Prefeito por ato próprio, quando da designação do servidor, justificará quais as atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo, que o servidor executará.

V - o Servidor designado para receber a Gratificação por Desempenho de Função, fará jus ao acréscimo de 70% (setenta por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

V – fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

VI – As Funções Gratificadas serão concedidas no número máximo de 15 (quinze).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3 - FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O CONTROLE DA SALA DE VACINAÇÃO

Função gratificada para desempenho das atividades de controle diário de registros da sala de vacinação, com na Portaria n. 556/2016 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina.

Competências.

Para fazer jus a esta gratificação, o servidor deverá manter os seguintes registros:

I – doses aplicadas por indivíduo e faixa etária;

II - segunda via do comprovante vacinal, onde deve constar data da aplicação, nome do laboratório produtor da vacina, número do lote, nome do vacinador, nome do estabelecimento de saúde. No caso de a instituição utilizar o SIPNI fica desobrigada a manter a segunda via do comprovante vacinal.

III – temperatura da Geladeira;

IV - de leitura da temperatura da geladeira no início e no fim de cada expediente, em formulário de Controle de Temperatura.

V – esta gratificação não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo.

VI - não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

VII – fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

VII – estas Funções Gratificadas serão concedidas de acordo com o número de salas de vacinação existentes no Município.

IX - o Servidor designado para receber a Função gratificada para desempenho das atividades de controle diário de registros da sala de vacinação, fará jus ao acréscimo de 60% (sessenta por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

4 - FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORIA E COORDENADORIA DO SUAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a Assessoria de um Servidor ocupante de cargo efetivo, curso superior em Serviço Social, o qual realizará, coordenará e assessorará todos os trabalhos técnicos realizados pela Secretaria, principalmente as coordenações e outros trabalhos afins vinculado à assessoria de Gestão do SUAS.

I - A assessoria de Planejamento, tem as seguintes atribuições:

a) auxiliar e acompanhar a elaboração, execução e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico do Município de Guatambu, bem como seu Plano de Ações;

B) Elaborar minutas de Projetos Especiais a serem implementados pelo Governo Municipal e acompanhar a sua execução, após aprovação;

c) elaborar projetos para a captação de recursos junto a outros entes da Federação, Entidades Internacionais, Instituições Financeiras e outros afins, com a finalidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

financiar projetos e divulgação das ações de relevância para o Município;

d) participar na elaboração das minutas dos projetos das leis orçamentárias, a saber: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual juntamente com a contadoria do Município e após suas aprovações, controlar, junto com os demais órgãos competentes, a efetivação das metas fiscais e o equilíbrio econômico financeiro, conforme o planejado, no que se refere a Secretaria da Assistência;

e) Coordenar a Ação Governamental visando articular e ordenar as diversas iniciativas dos demais órgãos da administração, garantindo transversalidade e imunidade nos projetos e programas a serem implantados pelo Governo Municipal;

I o Servidor designado para ser Assessor da Secretaria de Assistência Social, fará jus ao acréscimo de até 100% (cem por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

II- não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

III – fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

5 - FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Coordenadoria de Proteção Básica, sob a responsabilidade de um técnico ocupante de cargo efetivo (assistente social, psicólogo ou pedagogo) compete o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada através do CRAS. É a unidade efetivadora da referência e da contra-referência do usuário na rede sócio-assistencial no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a referência para os serviços das demais políticas públicas.

I- o Servidor designado para ser Assessor Coordenador da Secretaria de Assistência Social, fará jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

III- não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

IV – fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

6 - COORDENADOR DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS

I- o Servidor designado para ser Assessor da Secretaria de Assistência Social, fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

III- não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

IV – fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7 - COORDENADOR DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

I- o Servidor designado para ser Assessor da Secretaria de Assistência Social, fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

III- não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

IV – fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

8 - COORDENADOR PEDAGÓGICO

O Professor designado para a função de Coordenador Pedagógico, receberá o vencimento base do seu cargo, com as vantagens e adicionais permanentes, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, vedado o recebimento do adicional de regência de classe.

§1º O percentual de gratificação de que trata o *caput* será aplicado sobre o salário base do cargo.

§2º O servidor que receber a Gratificação de Coordenador Pedagógico, terá entre outras as seguintes atribuições:

- 1 – assessorar o Secretário de Educação nas atividades pedagógicas;
- 2 – elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica das escolas, inclusive, no que diz respeito à elaboração do calendário escolar, divisão de turnos e horários;
- 3 – auxiliar na promoção de atividades de cunho cívico;
- 4 – auxiliar na composição de organismos de gestão escolar;
- 5 – coordenar os serviços de servidores de atividade meio;
- 6 – coordenar e divulgar estudos sobre o regimento escolar;
- 7 – colaborar com as atividades de articulação entre as escolas, famílias e comunidade, no que se refere às necessidades dos alunos;
- 8 – auxiliar na promoção permanente dos servidores do magistério municipal; e
- 9 – exercer demais atividades relacionadas à coordenação pedagógica.

9 - GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 1º. Ficam instituídas as Gratificações Especiais a serem concedidas pelo Município ao Pregoeiro e à equipe de apoio, enquanto estiverem designados para responder pelas licitações na modalidade pregão, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 1º. O valor das Gratificações de que trata o artigo anterior, corresponde ao seguinte:

I - Ao Pregoeiro será concedida Gratificação mensal no valor de 100% (cem por cento) sobre o salário base do Município.

II – A cada membro da Equipe de Apoio será concedida a Gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do Município.

§ 2º. A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro e Equipe de Apoio, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

10 - GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA, COORDENADOR DE ESCOLA

I - A Gratificação de Diretor de Escola, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do município, será concedida ao servidor designado para escola com no mínimo 200 (duzentos) alunos.

II - A Gratificação de Coordenador de Escola, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do município, será concedida ao servidor designado para escola com até 200 (duzentos) alunos.

§1º O servidor designado para estas funções gratificadas, deve ser estável e possuir licenciatura plena em curso superior ligado à área educacional.

§2º O servidor designado, além da função gratificada, perceberá os vencimentos referentes ao seu nível funcional e suas vantagens pessoais, sendo vedado o recebimento do adicional de regência de classe.

11 - FUNÇÃO GRATIFICADA A ODONTÓLOGOS

Será concedida gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do Município, para até 3 (três) odontólogos, pertencentes ao quadro de pessoal do Município, designados para realizar o trabalho especializado de tratamento de canal.